



**CONTRATO Nº 49/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DIONISIO SILVA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ nº 25.287.632/0001-09, situada a Rua Espírito Santo, 1115 Sala 1407, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.016-200, a seguir denominada **CONTRATADA**; neste ato representado pelo Sr. **Dionísio Silva Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº M-943.476 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.553.346-91, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa nº. 41/2022**, **Processo Licitatório nº 92/2022**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de locação de software utilizado para folha de pagamento, sendo somente consulta e permissão de geração de arquivos dos servidores públicos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1 - São obrigações das partes:

**3.1.1 - Da CONTRATADA:**

- a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 41/2022**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



- c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

### **3.1.2 - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **RS 3.507,00 (três mil e quinhentos e sete reais)** sendo **RS 501,00 (quinhentos e um reais)** mensais, conforme descrito no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 41/2022**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

5.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

6.1 - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a garantia da prestação de serviço.

6.4 - As propostas deverão conter e oferecer garantia e segurança em consonância com o padrão reconhecido pela Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten Signature]*

2



7.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.0012

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES:**

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 30 (trinta) dia de atraso na disponibilização do software, acesso ou correção de falhas;

8.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na disponibilização do software, acesso ou correção de falhas superior a 30 (trinta) dias, em todos os casos, com o conseqüente cancelamento do contrato;

8.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

8.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

9.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

3



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



9.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

9.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

9.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 16 de maio de 2022.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**DIONISIO SILVA JUNIOR**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome/CPF: 042.365.196-07

**Setor Jurídico**

**Pedro Vitor Oliveira Souza**  
**Procurador-Geral**

Nome/CPF: William Teixeira / 08037694666

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 16.05.22

**Fernanda Carilli da Silva**  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte